

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/[●]

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO CENTRO-LITORAL**

ANEXO III – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

INDICE

1	SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO	3
2	SELEÇÃO DOS INDICADORES	4
3	METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS INDICADORES	9
4	RELATÓRIO DE RESULTADO DO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO	23
5	CATEGORIZAÇÃO DO FATOR DE DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	25

1 SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

1.1. Este anexo tem por objetivo apresentar a metodologia a ser aplicada para aferir o desempenho da CONCESSIONÁRIA, na prestação dos Serviços de Esgotamento Sanitário, apresentando critérios, parâmetros, fórmulas e indicadores para a avaliação dos serviços, utilizando Indicadores de Desempenho.

1.2. O sistema de mensuração de desempenho estabelecido neste Anexo não elimina ou substitui outros mecanismos e ações de fiscalização e monitoramento da SANEPAR no âmbito da Concessão Administrativa.

1.3. O sistema de mensuração de desempenho é composto pelo Fator de Desempenho de Obras (FDO) e pelo Fator de Desempenho da Prestação dos Serviços (FDS), que tem por objetivo garantir que as obras executadas e os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA estejam atendendo os objetivos e regras estabelecidas no Contrato.

1.4. Os Fatores de Desempenho medem a adequada prestação dos serviços de esgoto pela CONCESSIONÁRIA, por meio de Indicadores de Desempenho relacionados à qualidade do serviço de esgotamento sanitário e à qualidade da própria infraestrutura, permitindo que sejam descontados determinados valores da Contraprestação em virtude de seu não atendimento.

1.5. Os Fatores de Desempenho mensurados na forma prevista neste Anexo serão aplicados diretamente na Parcela de Obras e Parcela de Serviços da Contraprestação, na forma de desconto, conforme demonstrado no ANEXO VI – MECANISMO DE PAGAMENTO.

2 SELEÇÃO DOS INDICADORES

2.1 Grupos de Desempenho

2.1.1 Os indicadores de desempenho foram agrupados em quatro grandes itens:

- Desempenho dos Ativos que será utilizado para o cálculo do Fator de Desempenho de Obras (FDO);
- Desempenho no Atendimento ao Usuário, Desempenho Operacional e Desempenho Ambiental, que serão utilizados para o cálculo do Fator de Desempenho da Prestação dos Serviços (FDS).

2.2 Mensuração do Fator de Desempenho de Obras (FDO)

2.2.1 O Fator de Desempenho de Obras (FDO) será calculado com base no Grupo de Desempenho dos Ativos, considerado na fórmula abaixo e descrito neste Anexo.

FDO = DA, sendo que:

- **DA = (0,6 * IAE) + (0,4 * VLE)**

Na qual:

- FDO = Fator de Desempenho de Obras;
- DA = Desempenho dos Ativos;
- IAE = Índice de atendimento com esgoto; e
- VLE = Vistoria das ligações de esgoto.

2.2.2 O FDO será calculado anualmente sendo o valor obtido válido para o próximo período de 12 meses.

2.2.3 O FDO poderá variar entre 0% (zero por cento) e 100% (cem por cento) e será medido com até duas casas decimais (exemplo: 78,80%), devendo-se desconsiderar as demais. O arredondamento deverá ser realizado conforme ABNT NBR 5891 ou norma que venha a

substituí-la.

2.3 Mensuração do Fator de Desempenho da Prestação dos Serviços (FDS)

2.3.1 O Fator de Desempenho da Prestação dos Serviços (FDS) será calculado com base nos Grupos de Desempenho e seus respectivos Indicadores considerados na fórmula abaixo e descritos neste Anexo.

FDS = (0,2 * DAU) + (0,3 * DO) + (0,5 * DAM), sendo que;

- **DAU = (0,5 * IRE) + (0,5 * IRP);**
- **DO = (0,6 * IPE) + (0,2 * IR) + (0,2 * IEE);**
- **DAM = (0,7 * ICPE) + (0,3 * IRA)**

Na qual:

- FDS = Fator de Desempenho da Prestação dos Serviços;
- DAU = Desempenho no atendimento ao usuário;
- DO = Desempenho operacional;
- DAM = Desempenho Ambiental;
- IRE = Índice de reclamações de serviços de esgoto;
- IRP = Índice de reclamações de pavimentos;
- IPE = Índice de prazo de execução dos serviços;
- IR = Índice de refluxo de esgotos;
- IEE = Índice de extravasamentos;
- ICPE = Índice de conformidade do padrão do esgoto; e
- IRA = Índice de regularidade ambiental.

2.3.2 O Cálculo do FDS será efetuado mensalmente. Para os Indicadores com aferição trimestral, nos meses em que não houver aferição, deverão ser considerados, mensalmente, os valores da última verificação efetuada, até que nova aferição seja realizada.

2.3.3 O FDS poderá variar entre 0% (zero por cento) e 100% (cem por cento) e será medido com

até duas casas decimais (exemplo: 78,80%), devendo-se desconsiderar as demais. O arredondamento deverá ser realizado conforme ABNT NBR 5891 ou norma que venha a substituí-la.

2.4 Quadro dos Indicadores Selecionados

2.4.1 Buscando melhores visualização e organização do processo de avaliação, os Indicadores foram classificados em quatro grupos de desempenho distintos:

- Indicadores de Desempenho dos Ativos;
- Indicadores de Desempenho Operacional;
- Indicadores de Desempenho no Atendimento ao Usuário; e
- Indicadores de Desempenho Ambiental.

2.4.2 Todos os Indicadores serão aferidos de acordo com o estipulado neste Anexo.

2.4.3 Cada indicador individualmente poderá variar entre 0% (zero por cento) e 100% (cem por cento) e será medido com até duas casas decimais (exemplo: 78,80%), devendo-se desconsiderar o restante. O arredondamento deverá ser realizado conforme ABNT NBR 5891, ou norma que venha a substituí-la.

2.4.4 Nesta seção são apresentadas as informações sobre cada um dos Indicadores, seus mecanismos de cálculo, periodicidade de aferição, bem como as datas de início de medição para efeito dos possíveis descontos incidentes sobre a contraprestação mensal da CONCESSIONÁRIA.

2.4.5 Início de Medição Teste: Indica o período do Contrato no qual se iniciará a medição de cada Indicador de Desempenho que será computado em período de teste, ou seja, o período durante o qual a CONCESSIONÁRIA apresentará as notas de medição dos indicadores no seu Relatório de Resultado, sem ainda utilizá-lo no cálculo do FD. Antes do Início da Medição Efetiva, o valor da nota de cada Indicador de Desempenho, para fins de cálculo do FD, será considerado 100% (cem por cento).

2.4.6 Início de Medição Efetiva: Indica o mês do contrato no qual se iniciará a medição de cada Indicador de Desempenho que será computado de forma efetiva, impactando no Cálculo da Contraprestação.

2.4.7 A seguir, apresenta-se quadro resumo dos Grupos e Indicadores de Desempenho, bem como seu grupo, descrição, unidade de medida e periodicidade.

Tabela 1 – Quadro dos Grupos e Indicadores de Desempenho

GRUPO	INDICADOR	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Periodicidade
Desempenho dos Ativos	IAE	Índice de Atendimento com Esgoto	%	Anual
Desempenho dos Ativos	VLE	Índice de Vistoria das Ligações de Esgoto	%	Anual
Desempenho no Atendimento ao Usuário	IRE	Índice de Reclamações de Esgoto	%	Mensal
Desempenho no Atendimento ao Usuário	IRP	Índice de Reclamações de Pavimentos	%	Mensal
Desempenho Operacional	IPE	Índice do Prazo de Execução dos Serviços	%	Mensal
Desempenho Operacional	IR	Índice de Refluxo de Esgotos	%	Mensal
Desempenho Operacional	IEE	Índice de Extravasamento de Esgoto	%	Mensal
Desempenho Ambiental	ICPE	Índice de Conformidade do Padrão Esgoto	%	Mensal
Desempenho Ambiental	IRA	Índice de Regularidade Ambiental	%	Trimestral

2.5 Responsabilidade pelas Informações

2.5.1 O processo de avaliação é composto por três entidades e abrange a medição, o acompanhamento e a aferição dos indicadores, conforme listado a seguir:

- **CONCESSIONÁRIA:** Responsável por realizar as medições das variáveis que lhe competem e fornecer as informações ao Verificador Independente e a Sanepar.

- **SANEPAR:** Responsável pelo acompanhamento do desempenho da CONCESSIONÁRIA, podendo fiscalizar, devendo solicitar e receber informações adicionais sempre que verificada a sua necessidade, realizar as medições das variáveis que lhe competem e fornecer as informações necessárias ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e a CONCESSIONÁRIA.
- **VERIFICADOR INDEPENDENTE:** Empresa especializada responsável pelo recebimento e aferição dos dados, elaboração do relatório de indicadores e pelas averiguações em campo necessárias. É uma empresa não vinculada à CONCESSIONÁRIA que deverá realizar a verificação do processo e da acuidade do levantamento dos dados a serem fornecidos pela CONCESSIONÁRIA e pela SANEPAR, indicando o desempenho alcançado em determinado período de maneira independente.

3 METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS INDICADORES

3.1 Índice de Atendimento com Esgoto – IAE

3.1.1 O Indicador Índice de Atendimento com Esgoto – IAE avaliará a quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do prestador de serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário, desde que o atendimento por município for igual ou superior ao estabelecido na TABELA 3 _ CADERNO DE ENCARGOS; caso não haja o atendimento de alguma meta estabelecida, para cada um dos municípios, automaticamente a NOTA total (da área de abrangência) será igual a zero. Observando o atendimento das metas estabelecidas na TABELA 3 – CADERNO DE ENCARGOS, o cálculo do Indicador Índice de Atendimento com Esgoto – IAE seguirá os critérios indicados na tabela de especificação abaixo.

Indicador: Índice de Atendimento com Esgoto - IAE
Grupo: Desempenho dos Ativos
Especificação

Fórmula de Cálculo

Anual	$IAE = \frac{\text{Economias residenciais ativas atendidas com rede coletora de esgoto}}{\text{Economias residenciais ativas atendidas com rede de abastecimento de água}} \times 100$
-------	--

Terminologia

Economias Residenciais Atendidas com Rede Coletora de Esgotos	Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do prestador de serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de esgotamento sanitário.
Economias Residenciais Atendidas com Rede de abastecimento de Água	Quantidade total de economias residenciais na área de abrangência do prestador de serviços, cadastradas pelo prestador, com ligação ativa à rede pública de abastecimento de água.
Ligação/Economia Ativa	Ligações e economias ativas de esgoto são aquelas que estão em pleno funcionamento. Considera-se que uma economia residencial é equivalente a um domicílio.

Percentual Atingido em Relação à Meta	Nota
Se: $\geq 97\%$	1,00
Se: $\geq 92\%$ e $< 97\%$	0,70
Se: $\geq 87\%$ e $< 92\%$	0,50
Se: $< 87\%$	0

Fonte de Dados

Sistema de Gerenciamento Comercial - SGC
Responsável pela Informação: SANE PAR

Início da Medição Teste:

Mês 1

Início da Medição Efetiva:

Mês 13

3.1.2 Caso as metas, por município, da TABELA 3 – CADERNO DE ENCARGOS sejam atingidas, o Indicador da área de abrangência do Índice de Atendimento com Esgoto – IAE terá suas metas aferidas anualmente conforme percentual atingido com relação as metas apresentadas no quadro abaixo.

Período	Meta Índice de Atendimento de Esgoto - IAE	Período	Meta Índice de Atendimento de Esgoto - IAE
ano 01	71%	ano 14	90%
ano 02	74%	ano 15	90%
ano 03	76%	ano 16	90%
ano 04	77%	ano 17	90%
ano 05	78%	ano 18	90%
ano 06	78%	ano 19	90%
ano 07	84%	ano 20	90%
ano 08	84%	ano 21	90%
ano 09	84%	ano 22	90%
ano 10	90%	ano 23	90%
ano 11	90%	ano 24	90%
ano 12	90%	ano 25	90%
ano 13	90%		

3.2 Índice de Vistorias das Ligações de Esgoto – VLE

3.2.1 O indicador índice de Vistoria das Ligações de Esgoto irá avaliar a quantidade de vistorias técnicas ambientais realizadas nos imóveis ligados à rede coletora da Sanepar, na etapa de obras e ao longo do período de operação dos serviços, para garantir a sua perfeita funcionalidade. O atendimento será considerado eficiente quando for igual ou superior ao estabelecido no quadro de especificação abaixo.

Indicador: Índice de Vistoria das Ligações de Esgoto - VLE	
Grupo: Desempenho Ambiental	
Especificação	
Fórmula de Cálculo	
Anual	$\text{VLE} = \frac{\text{Quantidade de Vistorias Efetuadas no Ano}}{\text{Número de Ligações Ativas de Esgoto no Final do Ano}} \times 100$
Terminologia	
Vistorias Efetuadas	Quantidade de vistorias técnicas ambientais realizadas nos imóveis ligados à rede coletora da Sanepar, na etapa de obras e ao longo do período de operação dos serviços, conforme normas e padrões da Companhia.
Ligações Ativas	Ligações ativas de esgoto são aquelas que estão em pleno funcionamento. No cálculo do indicador deverá ser adotado o número de ligações existente no último dia útil de cada ano.
Percentual Atingido em Relação à Meta	
Se: $\geq 90\%$	Nota 1,00
Se: $\geq 70\%$ e $< 90\%$	0,70
Se: $< 70\%$	0
Fonte de Dados	
Número de Vistorias Técnicas Realizadas	
Responsável pela Informação:	CONCESSIONÁRIA
Início da Medição Teste:	
Mês 1	
Início da Medição Efetiva:	
Mês 13	

3.2.2 O indicador Índice de Vistoria das Ligações de Esgoto – VLE terá suas metas aferidas anualmente, desde que as vistorias sejam efetuadas em todos os sistemas operados, no mínimo em 10% das ligações ativas de esgoto, e os laudos emitidos pela CONCESSIONÁRIA tenham uma assertividade mínima de 95%. A meta da área total será conforme percentual atingido com relação as metas apresentadas no quadro abaixo.

Período	Meta de Vitorias Ano - VLE	Período	Meta de Vitorias Ano - VLE
ano 01	13.232	ano 14	15.097
ano 02	14.123	ano 15	15.302
ano 03	14.610	ano 16	15.506
ano 04	15.032	ano 17	15.711
ano 05	15.520	ano 18	15.912
ano 06	15.749	ano 19	15.032
ano 07	17.197	ano 20	14.455
ano 08	17.446	ano 21	14.624
ano 09	17.695	ano 22	13.214
ano 10	18.812	ano 23	13.140
ano 11	19.073	ano 24	6.021
ano 12	19.334	ano 25	4.668
ano 13	19.568		

3.3 Índice de Reclamações de Esgoto – IRE

3.3.1 O Indicador Índice de Reclamações de Esgoto – IRE avaliará a percepção do cliente com relação aos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA por município. O atendimento será considerado eficiente quando for igual ou superior ao estabelecido no quadro de especificação abaixo.

Indicador: Índice de Reclamações de Esgoto -IRE
Grupo: Atendimento ao Usuário
Especificação

Fórmula de Cálculo	
Mensal	$\text{IRE} = \frac{\text{Número de reclamações totais}}{\text{Número de ligações ativas de esgoto}} \times 100$

Terminologia	
Número de Reclamações Totais	A soma de todas as reclamações obtida através da planilha eletrônica de atendimento.
Ligações Ativas	Ligações ativas de esgoto são aquelas que estão em pleno funcionamento. No cálculo do indicador mensal deverá ser adotado o número de ligações existente no último dia útil de cada mês.
SGC	Sistema integrado que tem por objetivo controlar e gerenciar os processos comerciais de água, esgoto, resíduos sólidos e serviços relacionados ao cadastro, comercialização, faturamento, arrecadação, cobrança, relacionamento com o cliente e manutenção de redes.

Percentual Atingido em Relação à Meta	Nota
Se: <1%	1
Se: <2% e >1%	0,5
Se: >2%	0

Fonte de Dados	
Os dados são disponibilizados pelo Sistema de Gerenciamento Comercial - SGC	
Responsável pela	SANEPAR

Início da Medição Teste:
Mês 1

Início da Medição Efetiva:
Mês 4

3.3.2 Caso o IRE de algum dos municípios operados seja superior a 4%, automaticamente a nota deste indicador será igual a zero.

3.4 Índice de Reclamações de Pavimentos – IRP

3.4.1 O atendimento ao Indicador Índice de Reclamações de Pavimentos – IRP avaliará a eficiência no atendimento aos prazos, qualidade e a efetiva execução dos serviços de recomposição de pavimento, por município. O atendimento será considerado eficiente quando for igual ou superior ao estabelecido no quadro de especificação abaixo.

Indicador: Índice de Reclamações de Pavimentos -IRP
Grupo: Atendimento ao Usuário
Especificação

Fórmula de Cálculo

Mensal	$IRP = \frac{\text{Número de reclamações de Pavimentos}}{\text{Número de ligações ativas de esgoto}} \times 100$
--------	--

Terminologia

Número de Reclamações de Pavimentos	A soma de todas as reclamações sobre a qualidade, prazo ou a ausência da reposição de pavimentos cuja retirada ocorreu pela concessionária para a execução de obras ou manutenção de redes e ramais, obtida através da planilha eletrônica de atendimento.
Ligações Ativas	Ligações ativas de esgoto são aquelas que estão em pleno funcionamento. No cálculo do indicador mensal deverá ser adotado o número de ligações existente no último dia útil de cada mês.
SGC	Sistema integrado que tem por objetivo controlar e gerenciar os processos comerciais de água, esgoto, resíduos sólidos e serviços relacionados ao cadastro, comercialização, faturamento, arrecadação, cobrança, relacionamento com o cliente e manutenção de redes.

Percentual Atingido em Relação à Meta	Nota
Se: ≤2,5%	1
Se: ≤6% e >2,5%	0,5
Se: >6%	0

Fonte de Dados

Os dados são disponibilizados pelo Sistema de Gerenciamento Comercial - SGC
Responsável pela Informação: SANEPAR

Início da Medição Teste:

Mês 1

Início da Medição Efetiva:

Mês 4

3.4.2 Caso o IRP de algum dos municípios operados seja superior a 8%, automaticamente a nota deste indicador será igual a zero.

3.5 Índice de Prazo de Execução de Serviços – IPE

3.5.1 O Indicador de Prazo de Execução de Serviços – IPE avaliará a eficiência no atendimento nos prazos dos serviços, por município. O atendimento será considerado eficiente quando for igual ou superior ao estabelecido no quadro de especificação abaixo.

Indicador: Índice de Prazo de Execução de Serviços - IPE
Grupo: Desempenho Operacional
Especificação

Fórmula de Cálculo	
Mensal	$\text{IPE} = \frac{\text{Número de serviços executados dentro do prazo}}{\text{Número de serviços executados}} \times 100$

Terminologia	
Número de Serviços Executados Fora do Prazo	Quantidade de serviços cuja data de execução é superior a data gerada como último prazo pelo sistema.
Número de Serviços Executados	Quantidade total de serviços executados pela Concessionária. É obtido através do Sistema de Gerenciamento Comercial - SGC.

Percentual Atingido em Relação à Meta	Nota
Se: $\geq 99\%$	1
Se: $\geq 98\%$ e $< 99\%$	0,5
Se: $< 98\%$	0

Fonte de Dados	
Os dados são disponibilizados pelo Sistema de Gerenciamento Comercial - SGC	
Responsável pela Informação: SANEPAR	

Início da Medição Teste:
Mês 1

Início da Medição Efetiva:
Mês 4

3.5.2 Caso o IPE de algum dos municípios operados seja inferior a 80%, automaticamente a nota deste indicador será igual a zero.

3.6 Índice de Refluxo de Esgoto – IR

3.6.1 O indicador do Índice de Refluxo de Esgoto mede a quantidade de vezes no período de referência, inclusive repetições, em que foram registrados refluxos nos imóveis conectados à rede de coleta de esgotos, por município. O atendimento será considerado eficiente quando for igual ou superior ao estabelecido no quadro de especificação abaixo.

Indicador: Índice de Refluxo de Esgoto - IR
Grupo: Desempenho Operacional
Especificação

Fórmula de Cálculo

Mensal	$IR = \frac{\text{Número de refluxos registrados}}{\text{Número de Ligações de Esgoto Ativas}} \times 100$
--------	--

Terminologia

Número de Refluxos Registrados	Quantidade de vezes no período de referência, inclusive repetições, em que foram registrados refluxos nos imóveis conectados à rede de coleta de esgotos. Refluxos são compreendidos como fluxos indevidos de esgotos ocorrido nos imóveis, como resultado de ligações irregulares de águas pluviais na rede coletora ou rompimento ou obstrução de redes coletoras, interceptores ou emissários de esgotos.
Ligações Ativas	Ligações ativas de esgoto são aquelas que estão em pleno funcionamento. No cálculo do indicador mensal deverá ser adotado o número de ligações existente no último dia útil de cada mês.

Percentual Atingido em Relação à Meta	Nota
Se: ≤2,5%	1
Se: ≤6% e >2,5%	0,5
Se: >6%	0

Fonte de Dados

Os dados são disponibilizados pelo Sistema de Gerenciamento Comercial - SGC

Responsável pela Informação: SANEPAR

Início da Medição Teste:

Mês 1

Início da Medição Efetiva:

Mês 4

3.6.2 Caso o IR de algum dos municípios operados seja superior a 8%, automaticamente a nota deste indicador será igual a zero.

3.7 Índice de Extravasamento de Esgoto - IEE

3.7.1 O indicador do Índice de Extravasamento de Esgoto - IEE mede a quantidade de vezes no período de referência, inclusive repetições, em que foram registrados extravasamentos na rede de coleta de esgotos, por município. O atendimento será considerado eficiente quando for igual ou superior ao estabelecido no quadro de especificação abaixo.

Indicador: Índice de Extravasamento de Esgoto - IEE
Grupo: Desempenho Operacional
Especificação

Fórmula de Cálculo

Mensal	$IEE = \frac{\text{Número de extravasamento registrados}}{\text{Extensão da rede de esgoto (Km)}}$
--------	--

Terminologia

Número de Extravasamentos Registrados	Quantidade de vezes no período de referência, inclusive repetições, em que foram registrados extravasamentos na rede de coleta de esgotos. Extravasamentos são compreendidos como fluxos indevidos de esgotos ocorrido nas vias públicas, nos domicílios ou nas galerias de águas pluviais, como resultado do rompimento ou obstrução de redes coletoras, interceptores ou emissários de esgotos.
Extensão da Rede de Esgoto (Km)	Comprimento total médio da malha de coleta de esgoto, incluindo redes de coleta, coletores tronco e interceptores e excluindo ramais prediais e emissários de recalque, operada pelo prestador de serviços, no período de referência

Percentual Atingido em Relação à Meta	Nota
Se: $\leq 0,3$	1
Se: $\leq 0,6$ e $> 0,3$	0,5
Se: $> 0,6$	0

Fonte de Dados

Os dados são disponibilizados pelo Sistema de Gerenciamento Comercial - SGC
 Responsável pela Informação: SANEPAR

Início da Medição Teste:

Mês 1

Início da Medição Efetiva:

Mês 4

3.7.2 Caso o IEE de algum dos municípios operados seja superior a 0,8, automaticamente a nota deste indicador será igual a zero.

3.8 Índice de Conformidade do Padrão Esgoto – ICPE

3.8.1 A garantia de que o esgoto coletado seja tratado adequadamente, de modo a demonstrar o atendimento aos padrões de qualidade dos efluentes lançados, conforme legislação, será aferido através do indicador Índice de Conformidade do Padrão Esgoto – ICPE.

3.8.2 O indicador será calculado com base no resultado das análises laboratoriais, de amostras mensais de efluentes tratados, coletados no conduto de descarga final de todas as estações de tratamento de esgoto em operação pela CONCESSIONÁRIA.

3.8.3 O efluente tratado deverá atender a TODOS os parâmetros mais restritivos estabelecidos na licença ambiental, outorga de direito, ou Resolução SEMA 21/2009, ou qualquer Resolução que venha substituí-la.

3.8.4 O atendimento do indicador de conformidade do padrão esgoto – ICPE será avaliado em todas as ETE´s operadas pela concessionária e a nota será conforme o percentual das amostras com atendimento dos parâmetros estabelecidos, e quadro de especificação abaixo.

Indicador: Índice de Conformidade do Padrão Esgoto - ICPE

Grupo: Desempenho Ambiental

Especificação

Fórmula de Cálculo

Mensal	$ICPE = \frac{\text{Quantidade de amostras que atenderam o padrão} \times 100}{\text{Quantidade de amostras realizadas no mês}}$
--------	--

Terminologia

Amostra Conforme	Quando os resultados dos parâmetros analisados do efluente lançado são iguais ou menores que os valores estabelecidos nos diplomas legais como Outorga, Licença e/ou legislação.
Parâmetros Analisados	Vazão, temperatura, pH, DQO, DBO ₅ , sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas, nitrogênio amoniacal e fósforo (analisa apenas quando há limite estabelecido na Licença de Operação)
Parâmetros Estabelecidos	Limites dos parâmetros mais restritivos estabelecidos na licença ambiental, outorga de direito ou Resolução SEMA 21/2009.

Percentual Atingido em Relação à Meta	Nota
Se: $\geq 95\%$	1,00
Se: $\geq 90\%$ e $< 95\%$	0,70
Se: $\geq 85\%$ e $< 90\%$	0,50
Se: $< 85\%$	0

Fonte de Dados

Análise laboratorial Realizadas

Responsável pela Informação: CONCESSIONÁRIA

Início da Medição Teste:

Mês 1

Início da Medição Efetiva:

Mês 4

3.8.5 Caso uma ETE apresente nota inferior a 85%, a nota ICPE da área de abrangência será automaticamente igual a zero.

3.9 Índice de Regularidade Ambiental – IRA

3.9.1 O atendimento do Indicador de Regularidade Ambiental – IRA, visa garantir que todos os sistemas em operação e que entrarão em operação tenha suas devidas licenças de operação e outorgas de direito de uso dos recursos hídricos emitidas e validas, garantindo regularidade ambiental para operação do sistema de esgotamento sanitário.

3.9.2 Serão considerados todos as unidades operacionais e sistemas objetos de licenciamento ambiental e outorgas de recursos hídricos. Para efeito de cálculo, a CONCESSIONÁRIA, deve realizar todo o processo de licenciamento nos prazos estabelecidos nas licenças, outorgas, e pelos órgãos municipais, estadual e federal.

3.9.2.1 As unidades operacionais e ou sistemas com processos protocolados fora dos prazos exigidos conforme descrito no item 3.2.2 acima, serão considerados sem licenciamento e/ou outorga regular.

3.9.3 O atendimento do indicador de regularidade ambiental – IRA será avaliado e considerado atendido quando este indicador atender ao estabelecido no quadro de especificação abaixo.

Indicador: Índice de Regularidade Ambiental - IRA
Grupo: Desempenho Ambiental
Especificação

Fórmula de Cálculo	
Trimestral	$\frac{\text{IRA} = \text{Quantidade de unidades com licenciamento ambiental regular em operação} + \text{Quantidade de unidades com licenciamento ambiental regular em operação que possuem outorgas válidas}}{\text{Quantidade total de unidades que necessitam de licença ambiental em operação} + \text{Quantidade total de unidades que necessitam de licença ambiental em operação e outorgas}} \times 100$

Terminologia	
Quantidade de Unidades com Licenciamento Ambiental Regular	Número de unidades em operação com licença ambiental vigente expedida pelo Instituto Água e Terra - IAT ou pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.
Quantidade Total de Unidades em Operação que Necessitam de Licença Ambiental	São as unidades operacionais que necessitam de licenciamento para sua operação regular, conforme Resolução SEMA 21/2009.
Licenças Ambientais Válidas	São aquelas que se encontram dentro do prazo de vigência estipulado quando da sua emissão ou que estão em situação de prorrogação automática, por ter sido solicitada sua renovação com antecedência mínima de 120 dias de sua data de expiração e não houve até esta data indeferimento por parte da autoridade ambiental a respeito do pedido.
EEE em operação com Licença Ambiental	Para o cálculo, será considerada como uma unidade a EEE com Licença Ambiental válida.
ETE em operação com Licença Ambiental e Portarias de outorgas de Direito Válidas	Para o cálculo, será considerada como uma unidade a ETE com Licença Ambiental válida e o seu respectivo ponto de lançamento de efluentes com Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga Válida.
Portarias de Outorgas de Direito válidas	São aquelas que se encontram dentro do prazo de vigência estipulado quando de sua publicação ou que estão em situação de prorrogação automática, por ter sido solicitada a sua renovação com antecedência mínima de 90 dias de sua data de expiração e não houve até esta data indeferimento por parte da autoridade outorgante a respeito do pedido.

Percentual Atingido em Relação à Meta	Nota
Se: = 100%	1,00
Se: < 100%	0

Fonte de Dados	
	Apresentação das licenças ambientais
Responsável pela Informação:	CONCESSIONÁRIA

Início da Medição Teste:	
	Trimestre 01

Início da Medição Efetiva:	
	Trimestre 05

4 RELATÓRIO DE RESULTADO DO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

4.1 Os Indicadores de Desempenho e o respectivo Fator de Desempenho serão indicados mensalmente em relatório de avaliação emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

4.2 Este relatório é composto por dados coletados na periodicidade indicada no respectivo indicador, da apuração dos Indicadores de Desempenho, e das evidências dos resultados apresentados, seja por meio de relatórios dos sistemas de informações, seja por meio de relatório de avaliação laboratorial, análise documental (licenças, laudos laboratoriais etc.).

4.3 A SANEPAR e a CONCESSIONÁRIA deverão entregar, formalmente, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e à outra PARTE, o RELATÓRIO DE RESULTADO DO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, até o 10º (décimo) dia útil, contado a partir do último dia do mês de prestação dos serviços.

4.4 O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá entregar à SANEPAR e à CONCESSIONÁRIA, até o 10º (décimo) dia útil contado a partir da data da entrega, pelas PARTES, dos RELATÓRIOS DE RESULTADO DO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, no qual apresenta os valores aferidos para cada indicador que compõem o FATOR DE DESEMPENHO, bem como do valor a ser pago à CONCESSIONÁRIA referente à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, calculados com base na metodologia detalhada no ANEXO 4 – MECANISMO DE PAGAMENTO e neste ANEXO.

4.5 As PARTES terão o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se quanto ao Relatório apresentado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE. Em caso de discordância em relação ao Relatório, a respectiva PARTE deverá apresentar suas razões devidamente fundamentadas indicando ainda o valor de contraprestação considerado devido, no prazo acima estabelecido.

4.6 O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá elaborar um relatório mensal de indicadores a ser fornecido para análise da SANEPAR e CONCESSIONÁRIA. Esse relatório deverá conter:

- Informações detalhadas sobre o cálculo de todos os indicadores de desempenho, com as informações fornecidas pela CONCESSIONÁRIA e a metodologia para a sua aferição, e sua

consolidação no Fator de Desempenho incluindo informações a nível de município e localidade, quando couber;

- Histórico detalhado de cada indicador, incluindo o histórico a nível de município e localidade, quando couber; e
- Metodologia de cálculo do seu resultado e impacto sobre a contraprestação.

4.7 Os pesos e as metas dos indicadores do Sistema de Mensuração de Desempenho serão revistos a cada, 2 (dois) anos durante todo o período de Concessão Administrativa.

5 CATEGORIZAÇÃO DO FATOR DE DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A partir da mensuração mensal do Fator de Desempenho da Prestação dos Serviços (FDS) conforme metodologia de cálculo constante do presente ANEXO, o desempenho da CONCESSIONÁRIA será classificado nas seguintes categorias:

- **“ATENDE”**: Quando o Fator de Desempenho da Prestação dos Serviços (FDS) for igual ou superior a 0,8;
- **“ATENDE PARCIALMENTE”**: Quando o Fator de Desempenho da Prestação dos Serviços (FDS) for inferior a 0,8 e igual ou superior a 0,5;
- **“NÃO ATENDE”**: Quando o Fator de Desempenho da Prestação dos Serviços (FDS) for inferior a 0,5.

5.2 As categorias previstas no item 5.1 têm por objetivo aferir a regularidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA ao longo da execução contratual, de modo que a recorrência de desempenho insuficiente será penalizada conforme infrações tipificadas na Cláusula 33 do CONTRATO que fazem menção às referidas categorias.